



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
"Deus seja louvado"

17ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 05/04/2023

ORADORES: 1º) FÁBIO DO VALE 2º) BRUNO LORENZUTTI 3º) DEVACIR RABELLO

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 3661/22, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE SAÚDE -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 1553/23, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.611/22, que dispõe sobre a obrigatoriedade de condomínios residenciais localizados no Município de Vila Velha comunicarem aos órgãos competentes a ocorrência ou indício de maus-tratos contra animais.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**03 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

Processo protocolizado sob o nº 10059/21, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**04 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

Processo protocolizado sob o nº 1975/22, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a disponibilização do diploma impresso em Braille para alunos com deficiência visual, pelas instituições públicas e privadas do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolizado sob o nº 5281/22, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de agências bancárias e instituições congêneres disponibilizarem vigilante armado junto aos terminais de autoatendimento, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolizado sob o nº 6982/22, de iniciativa do Vereador **Flávio Pires**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha campanhas de conscientização e ações de trabalho ao capacitismo nas escolas do município e dá outras providências.

**07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolizado sob o nº 3528/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que acrescenta parágrafo único ao art. 108 da Lei 5406/2013 (Código de Posturas Municipal).

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES**

<b>COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES	<b>COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO</b> DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS
<b>COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST.</b> PATRÍCIA CRIZANTO, FLÁVIO PIRES e LÉO PINDOBA	<b>COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA</b> JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO
<b>COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS</b> OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA	<b>COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO</b> RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO
<b>COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO</b> DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA	<b>COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS</b> D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA
<b>COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO</b> FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA	<b>COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA</b> RÔMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAI
<b>COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE e BEM ESTAR ANIMAL</b> JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA	<b>COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES</b> ANADELSON PEREIRA, DEVANIR FERREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

**MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES**

**01** Protocolo nº 4242/23, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Serviço de Apoio ao estudante Pedro Henrique Uliana.

**02** Protocolo nº 4244/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Emma Sousa Machado.

**03** Protocolo nº 4256/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Centro Castro Alves de Ensino – CCA.

**04** Protocolo nº 4266/23, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Marco Antonio Lyrio Dias.

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3361/2023**

**Projeto de Lei**

**Institui no município de Vila Velha o “Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no município de Vila Velha o “Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA)”, em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** São objetivos do Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA):

I – garantir a manutenção ou a recuperação do estado de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, sob o ponto de vista alimentar e nutricional, por meio da atuação de profissionais de saúde especializados, legalmente

habilitados, das unidades das redes pública e privada de saúde, seguindo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas publicadas pelas autoridades competentes;

**II** – promover a capacitação e a atualização dos nutricionistas e demais profissionais de saúde, principalmente da Atenção Básica do SUS, para que possam contribuir

efetivamente para a melhoria da saúde física e mental do paciente e da sua qualidade de vida;

**III** – incentivar a articulação entre as redes públicas de atendimento a pessoas com TEA, visando o desenvolvimento de estratégias alimentares relacionadas aos traços de seletividade alimentar que podem envolver esse transtorno;

**IV** – propor o desenvolvimento da atenção qualificada de saúde com estratégias alimentares que incluam a participação dos familiares dos pacientes, com foco na elaboração de dietas adequadas, visando minimizar característica seletividade alimentar e os comportamentos compulsivos no consumo diário, que resultam na tendência ao sobrepeso, à obesidade e aos distúrbios gastrointestinais;

**V** – defender a consolidação de políticas públicas que fortaleçam as estratégias de saúde e educação, não somente dos aspectos alimentares, mas da participação comunitária e social;

**VI** – incentivar a realização de pesquisas científicas e acadêmicas sobre nutrição e autismo.

**Art. 3º** O Programa de Terapia Nutricional para Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) será, obrigatoriamente, coordenado por profissional de saúde especializado em Nutrição, e desenvolvido por equipe multiprofissional composta por nutricionista, enfermeiro(a), fonoaudiólogo(a) e farmacêutico(a).

**Art. 4º** É direito dos pais, familiares e cuidadores legais das pessoas com transtorno de espectro autista receber orientação do profissional nutricionista para que possam garantir as necessidades alimentares e de nutrição adequadas para os pacientes, sendo respeitadas as características pessoais, psicológicas e corporais de cada um.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 30 de maio de 2022.

**DEVANIR FERREIRA**

Vereador

## PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1553/2023

### Projeto de Lei

**Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.611/22, que dispõe sobre a obrigatoriedade de condomínios residenciais localizados no Município de Vila Velha comunicarem aos órgãos competentes a ocorrência ou indício de maus-tratos contra animais.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 6.611, de 06 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Os condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres localizados no Município de Vila Velha deverão, obrigatoriamente, comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indícios de violência doméstica e/ou familiar praticada contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, assim como a ocorrência ou indício de maus-tratos contra animais no interior de suas unidades e/ou em suas áreas comuns.” (NR)*

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 11 de janeiro de 2022.

DEVANIR FERREIRA

Vereador

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 10.059/2021**

**Projeto de Lei**

**Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos que figurem como parte ou interessada a vítima de violência doméstica e familiar.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA :**

**Art. 1º** Terão prioridade os procedimentos administrativos em tramitação em qualquer órgão ou instância da administração pública municipal direta ou indireta em que figure como parte ou interessada pessoa vítima de violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

**Parágrafo único.** O tratamento prioritário disposto no caput deste artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, como solicitação de vaga de creche em nova localidade, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

**Art. 2º** A pessoa interessada na obtenção desse benefício deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo Departamento ou Secretaria as providências a serem cumpridas.

**Parágrafo único.** Para obtenção deste benefício, será suficiente a apresentação de boletim de ocorrência sobre situação de violência doméstica ou familiar.

**Art. 3º** Após a concessão da prioridade objeto desta Lei, a vítima de violência será beneficiária de prioridade em todos os processos administrativos e em qualquer departamento ou Secretaria sem a necessidade de nova apresentação de documentação comprobatória no período de 2 (dois) anos.

**Art. 4º** Encerrado o prazo do benefício, a pessoa beneficiária poderá apresentar nova solicitação de prioridade caso seu processo não tenha transitado em julgado ou medida protetiva expirada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 09 de dezembro de 2021.

**JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA**

*Vereador- PSD*

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1975/2022**

**Projeto de Lei**

**Dispõe sobre a disponibilização do diploma impresso em Braille para alunos com deficiência visual, pelas instituições públicas e privadas do Município de Vila Velha, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA :**

**Art. 1º** Institui a disponibilização gratuita, mediante requerimento, de diploma impresso em Braille, sistema de escrita tátil, para os alunos com deficiência visual quando da conclusão do ensino fundamental, médio e superior, por parte das instituições de ensino públicas e privadas.

**Parágrafo único.** O diploma em Braille deve seguir o prazo de expedição e registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação em vigência.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 18 de março de 2022.

**JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA**

*Vereador- PSD*